

# **Regulamento Interno Parque de Campismo da Ilha de Tavira**

## **CAPÍTULO I Condições gerais de funcionamento**

### **Artigo 1.º Legislação aplicável**

A utilização e funcionamento do Parque de Campismo da Ilha de Tavira reger-se-á pelo presente regulamento, pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, com a redacção decorrente da alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro, Portaria n.º 1320/2008, de 17 de Novembro, e demais legislação publicada ou a publicar sobre a matéria.

### **Artigo 2.º Objeto**

O Parque de Campismo da Ilha de Tavira destina-se exclusivamente à prática do campismo.

### **Artigo 3.º Lotação**

O Parque tem uma lotação limitada de 1550 lugares, condicionada à utilização e ao período de permanência.

### **Artigo 4.º Período de funcionamento**

1. O período de funcionamento, designado principal, será o compreendido entre Abril e Setembro.
2. Por proposta da concessionária e acordo prévio da Câmara Municipal de Tavira, poderá ainda o Parque de Campismo abrir durante as férias escolares da Páscoa.
3. Também por proposta da concessionária e acordo prévio com a Câmara Municipal de Tavira, poderá o período principal de funcionamento, a que se refere o n.º 1 do presente preceito, vir a ser alterado.
4. O Parque e respectivos serviços, podem funcionar total ou parcialmente, durante determinados períodos, por motivo de obras, reparações, limpeza, desinfestações, pouca afluência ou outras situações em que se torne necessário a referida restrição.
5. Sempre que tal se torne conveniente, pode ser limitado ou proibido o ingresso de campistas ou visitantes podendo ser, condicionada a utilização e o período de permanência em determinadas zonas do Parque.

### **Artigo 5.º Horário da receção**

1. A recepção funciona, nos meses de Época Baixa, das 9 às 18 horas.
2. Nos meses de Época Alta, o horário pode ser alargado se assim for decidido pela concessionária, que fará afixar, na recepção, o correspondente aviso.
3. O período de registo e admissão de utentes apenas decorrerá dentro do horário estabelecido conforme disposto no presente artigo.

### **Artigo 6.º Período de Silêncio**

1. O período de silêncio decorre entre as 00H00 e as 09H00.
2. Durante o período de silêncio não é permitido produzir ruído nem utilizar aparelhos sonoros.
3. O período de silêncio poderá ser alterado pelos serviços do Parque em situações pontuais, das quais será dado conhecimento aos campistas.
4. O pessoal de serviço no Parque deve cumprir e fazer cumprir os horários legalmente estabelecidos quanto ao descanso nocturno.

### **Artigo 7.º Responsabilidade**

1. A concessionária declina toda a responsabilidade por acidentes, danos, roubos e furtos dos campistas e seu material dentro do parque.
2. A concessionária declina toda e quaisquer responsabilidades resultantes de danos ocasionados por incêndios, sismos, raios, explosões, inundações, quedas de árvores ou outro tipo de fenómenos naturais.
3. A concessionária declina toda a responsabilidade resultante de falhas de fornecimento de energia eléctrica, água e gás, as quais devem ser imputadas às entidades fornecedoras.
4. A concessionária garante as condições de segurança a que por lei se encontra obrigada, designadamente através do respectivo serviço de vigilância permanente, cujos agentes estarão devidamente fardados e identificados.

## **Artigo 8.º**

### **Preços**

1. Os preços a praticar são os constantes da tabela afixada na Recepção e previamente aprovados pela Câmara Municipal de Tavira.
2. Ficam isentos de pagamento por um período de 30 dias consecutivos, os funcionários da Câmara Municipal de Tavira, desde que o registo e usufruição da tenda seja feita pelo próprio sob apresentação do cartão de identificação de trabalhador.
3. Os residentes do concelho de Tavira beneficiarão de uma redução de 52% sobre a tabela em vigor, mediante a apresentação de comprovativo de residência, no alojamento em estadia livre, sendo que a zona de alvéolos e tendas de aluguer não será contemplada por qualquer desconto especial.
4. Os preços do preçário em vigor consideram-se fixados por noites passadas no parque mediante pré-pagamento não podendo ser cobrada taxa inferior a um dia de utilização.
5. Todo o tipo de serviços e vendas, no Parque de Campismo é feito com pré pagamento.

## **Artigo 9.º**

### **Estatuto de residente**

1. Pode adquirir estatuto de residente, todo o campista que frequente o Parque de Campismo há 10 anos consecutivos ou 15 anos intercalados, com uma estadia mínima de 3 meses por época.
2. O referido no número anterior está sujeito à apresentação de documento comprovativo.

## **Artigo 9.º**

### **Devoluções**

Após o registo (Check In) não se efectuam devoluções, em numerário, sendo atribuído um voucher com data de validade a definir pela direcção do Parque.

## **Artigo 10.º**

### **Zonas de Acampamento**

No Parque de Campismo existem as seguintes áreas de acampamento devidamente identificadas, cuja utilização deverá ser respeitada pelos campistas tendo em especial observância as instruções fornecidas pelos serviços:

- a) Zona Livre
- b) Zona Demarcada
- c) Zona de Alvéolos
- d) Zona de Tendas de Aluguer
- e) Zona reservada a Residentes e funcionários da Câmara Municipal de Tavira.

## **Artigo 11.º – Serviço de Aluguer de Tendas**

Os campistas utentes das tendas de aluguer, também estão sujeitos ao Regulamento do Parque de Campismo.

### **1. Regras especiais:**

- a) A lotação da Tenda varia consoante o tipo de tenda.
- b) Durante a estadia, a limpeza da tenda fica a cargo do campista.
- c) A ocupação das Tendas (Check In) é feita a partir das 17H00.
- d) A saída das Tendas (Check Out) é feita até às 12H00.
- e) O utente é responsável pelo asseio e bom estado de conservação de todo o equipamento que lhe é colocado à disposição, bem como da tenda que lhe for atribuída. No final da estadia o cliente deverá entregar a tenda em igual estado de asseio ao que encontrou.
- f) A relação do mobiliário, electrodomésticos e outros objectos existentes em cada tenda encontra-se afixada no interior da mesma.
- g) Nas tendas de aluguer o campista terá que deixar uma caução, conforme estabelecido na tabela de preços em vigor, que lhe será restituída, no final da estadia após verificação por um funcionário, que não houve danos no material colocado à disposição do cliente.

### **2. Reservas de tendas de aluguer**

- a) Apenas se aceitam reservas para as tendas de aluguer mediante a sinalização afixada na tabela de preços em vigor, do valor total da estadia e de acordo com a disponibilidade das tendas.

- b) Nos termos do número anterior, não se fazem reembolsos das sinalizações por desistência das reservas, nem devoluções após o registo de entrada (Check-In).
- c) Só se aceitam reservas superiores às noites mencionadas no preçário em vigor.
- d) A reserva só será efectuada após a recepção da sinalização.
- e) A ocupação das tendas terá de ser feita no dia previsto com entrada a partir das 17 horas, não conferindo a reserva qualquer direito no dia seguinte (salvo em situações previamente acordadas por fax ou e-mail, com o departamento de reservas).
- f) Se a chegada for adiada ou a partida antecipada não haverá lugar a reembolso.
- g) As reservas são feitas em regime presencial, por via e-mail ou por fax.

## **CAPÍTULO II** **Admissão e registo**

### **Artigo 12.º** **Condições de admissão**

1. A utilização do Parque passa pela prévia identificação e registo de todos os utentes nas seguintes condições:
  - a) Nacionais - apresentação do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Carta de Condução, Passaporte, Carta de Campista ou outro meio de identificação válido, quando residentes no estrangeiro.
  - b) Estrangeiros - apresentação do Carnet Camping International ou outro meio de identificação válido, no caso de cidadãos da UE, ou passaporte.
2. O documento para registo poderá ser fotocopiado para constar do processo de admissão. A admissão será limitada à lotação, excepcionando grávidas, deficientes, idosos e acompanhantes com crianças até à idade de 10 anos, os quais serão analisados caso a caso.
3. O registo do campista é feito presencialmente mediante apresentação da respectiva identificação e identificação de todas as pessoas que o acompanham e todas as unidades que constituem o acampamento.
4. A inscrição de acompanhantes e visitantes para as tendas só pode ser efectuada na presença do titular da tenda, ou mediante a apresentação da declaração de autorização do mesmo.
5. No acto do Check In os campistas e visitantes receberão um cartão de acesso ao Parque de Campismo, o qual é pessoal e intransmissível e deverá andar sempre em seu poder e exibido sempre que algum funcionário do Parque o solicite. No final da estadia o cartão mencionado terá de ser depositado na recepção.
6. É expressamente proibida a transmissão dos cartões de utente. Quem for detectado com um cartão de titular ou de outrem sem que este lhe pertença será punido juntamente com o titular da tenda, com expulsão do Parque e obrigatoriedade do pagamento da estadia que usufruiu indevidamente.
7. Os campistas com idade inferior a 15 anos só podem frequentar o parque quando acompanhados pelos pais, ou por pessoa maior de idade que por eles se responsabilize ou quando portadores de declaração de responsabilidade.
8. A admissão no Parque de Campismo, implica por parte dos campistas, a imediata aceitação e cumprimento do presente regulamento.
9. No acto do registo será assinado pelo titular da tenda uma declaração em como lhe foi colocado à disposição o regulamento interno do Parque de Campismo.

### **Artigo 13.º** **Outros procedimentos**

No acto da admissão serão fornecidas aos utentes chapas de identificação para as tendas, as quais deverão obrigatoriamente ser colocadas no exterior da tenda, em local bem visível, e devolvidas aquando do controlo de saída, juntamente com o recibo de caução da mesma. A não apresentação dos dois itens inviabiliza a restituição da caução.

### **Artigo 14.º** **Reservas**

1. Não se procede a reservas de terreno, só se efectivando o direito à ocupação com a instalação efetiva da tenda.
2. Só é autorizada a permanência de material desocupado mediante autorização expressa da concessionária e nas condições previstas no presente regulamento.
3. É reservada uma zona, devidamente assinalada, para os residentes no concelho, e funcionários da Câmara Municipal de Tavira, equivalente a 10% da capacidade do Parque de Campismo.
4. Para os efeitos do n.º 2 do artigo 8.º a zona de acampamento destinada aos funcionários da Câmara Municipal de Tavira são os indicados no artigo 10.º alíneas a) e e).

### **Artigo 15.º** **Condições gerais de instalação**

1. É interdita a instalação de coberturas laterais utilizadas como protecção dos equipamentos dos Campistas.

2. As coberturas superiores apenas devem cobrir as tendas e não a totalidade do espaço destinado à área do acampamento.
3. As coberturas superiores não podem provocar impactos negativos relativamente ao meio ambiente envolvente.
4. É interdita a instalação de muros artificiais à volta da área de acampamento.
5. Não é permitido deixar os pertences fora das tendas.
6. Na área familiar demarcada e alvéolos as tendas deverão ser instaladas na zona sinalizada para o efeito, não podendo ser ocupado o espaço livre de 2 m entre tendas, o qual funciona como corredor de segurança.
7. Todas as tendas instaladas (exceptuando as cozinhas) em cada alvéolo ou cada zona de área demarcada ou área livre, têm que obrigatoriamente ser registadas.
8. Os espaços demarcados têm vários tamanhos, podendo o campista escolher o que mais lhe convenha, tendo que pagar a totalidade do valor respeitante aos m2 de todo o espaço correspondente, àquela demarcação que vai ocupar.
9. Nas cozinhas, não é aconselhável que o fogão e o frigorífico (a gás) estejam colocados na mesma tenda. Os frigoríficos e fogões a gás devem estar protegidos, na parte de trás e lateralmente, por uma chapa adequada.
10. Exige-se dos utentes o máximo cuidado na utilização das botijas de gás. São da inteira responsabilidade do utente do Parque de Campismo os prejuízos resultantes da utilização de gás.
11. Os aparelhos de queima a gás devem estar em conformidade com as disposições legais em vigor nesta matéria. Estes aparelhos devem ser objecto de instalação e manutenção adequadas. Sugerem-se ainda a posse de extintor e de uma manta ignífuga.
12. Aos utilizadores de baterias é obrigatória a utilização de um corta corrente. As baterias devem estar acondicionadas dentro de um recipiente adequado.

#### **Artigo 16.º** **Condicionamentos**

Sempre que se julgue conveniente podem os responsáveis pelo Parque de Campismo determinar:

1. O condicionamento da utilização de determinados serviços do Parque de Campismo.
2. A específica localização das áreas destinadas à instalação de tendas.
3. O acesso aos serviços do Parque é para uso exclusivo dos campistas.

#### **Artigo 17.º** **Deslocação e retenção de material**

1. Todo o material abandonado ou em más condições de conservação em especial se colocar em causa a segurança e o bem-estar dos demais campistas, será retirado pelos serviços do parque. Considera-se igualmente material abandonado, para este efeito, todo aquele que seja encontrado sem o dístico de identificação do proprietário, ou quando se encontre em falta o pagamento em dívida por um período superior a 30 dias.
2. O material recolhido pelos serviços ficará guardado no parque pelo período de 30 dias, findo o qual termina a responsabilidade do Parque.
3. A recuperação de material abandonado ou retido só é possível desde que o proprietário faça prova documental, designadamente, através do recibo de compra e venda ou factura, ou ainda através da descrição precisa do material de que o mesmo lhe pertença, e liquide todas as quantias que possam estar em dívida para com o Parque.

#### **Artigo 18.º** **Cauções**

Os estornos de cauções só se efectuam mediante a apresentação dos respectivos equipamentos, recibos/tickets e/ou chapas.

#### **Artigo 19.º** **Animais**

É proibida a entrada e permanência de animais de companhia no parque de campismo, não sendo admitidas as pessoas que deles se façam acompanhar.

#### **Artigo 20.º** **Visitas**

As visitas aos utentes do Parque poderão efectuar-se no período das 9 às 20 horas, mediante a identificação dos visitantes e pagamento na recepção da taxa em vigor.

Quaisquer perturbações ou danos causados pelas visitas são da responsabilidade do campista visitado.

#### **Artigo 21.º** **Restrições de acesso e Recusa de Admissão**

O acesso e permanência no Parque são interditos a pessoas que:

- a) Estejam em evidente estado de embriaguez.
- b) Aparentem estar sob o efeito de estupefacientes.
- c) Sejam portadoras de armas.
- d) Acedam a áreas de acesso interdito.
- e) Anteriormente tenham sido expulsas do Parque e constem do ficheiro de Pessoas Não Gratas.

#### **Artigo 22.º**

##### **Funções e poderes do responsável do Parque**

1. O responsável do Parque poderá impedir a entrada ou permanência a todo aquele que, depois de advertido, não observe o disposto no presente regulamento e ainda os que entrem ou pretendam entrar com fins diferentes da prática do campismo.
2. Os casos mais graves poderão ter como sanção acessória o impedimento de acesso ao Parque, num período a determinar pela gerência.
3. O responsável do Parque poderá solicitar o auxílio das autoridades policiais para fazer cumprir as determinações resultantes do presente regulamento.
4. O responsável pelo Parque terá os poderes que lhe forem consignados para representar a concessionária em tudo o que este lhe conferiu.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Deveres dos utentes**

#### **Artigo 23.º**

##### **Deveres e proibições aplicáveis aos utentes do Parque**

1. **Os utentes do Parque devem:**
  - a) Acatar dentro do Parque a autoridade dos responsáveis pelo seu funcionamento.
  - b) Cumprir os preceitos de higiene adoptados no parque, especialmente os referentes aos destinos dos lixos, águas sujas, lavagem e secagem de roupas e à prevenção de doenças contagiosas.
  - c) Instalar o equipamento de modo a guardar a distância de 2 m em relação aos outros campistas, salvo acordo em contrário nas tendas iglos e canadianas.
  - d) Abster-se de quaisquer actos susceptíveis de incomodar os demais utentes, designadamente de fazer ruído entre as 24 e as 9 horas, e de utilizar durante o mesmo período aparelhos sonoros.
  - e) Não acender fogo e cumprir as demais medidas de protecção contra riscos de incêndios no parque.
  - f) Só poderão ser utilizados os equipamentos de queima para confecção de alimentos autorizados pela entidade exploradora (concessionada), de acordo com norma interna devidamente publicitada.
  - g) Não introduzir estranhos no parque, sem autorização dos responsáveis pelo seu funcionamento.
  - h) Pagar o preço dos serviços utilizados de acordo com a tabela oficialmente em vigor.
  - i) Indemnizar o parque e os demais utentes por quaisquer prejuízos que lhe sejam causados.
  - j) Entregar ou participar na recepção quaisquer objectos encontrados ou abandonados no Parque.
  - k) Quando terminada a estadia o campista deverá deixar a sua área de acampamento sem vestígios de utilização nem de lixo.
  - l) Utilizar preferencialmente os grelhadores colectivos, tomando todas as medidas de segurança na utilização de equipamentos individuais.
  - m) É da responsabilidade dos pais dos utentes menores, ou do campista por eles responsáveis, instruir os seus averbados sobre as normas contidas no Presente Regulamento, nomeadamente no que concerne às normas de higiene, de segurança, silêncio, da utilização dos balneários e do património físico e natural do Parque de Campismo.
  - n) Os campistas deverão tratar os funcionários e colaboradores do Parque com respeito e civismo.
  - o) O campista têm obrigatoriamente de passar sempre o cartão de controlo de acessos pelos terminais de entrada e saída, mesmo quando este entre pelo portão fazendo-se acompanhar de bagagens e carrinhos, ou ainda que seja apenas, para passar o dia sem pernoitar no Parque.
  - p) As instalações sanitárias, lavandarias e de um modo geral todas as instalações comuns, devem ser deixadas limpas pelos utentes, tendo em conta o necessário respeito pelos demais utilizadores das mesmas.
2. **Aos utentes do parque não é permitido:**
  - a) Durante o período de silêncio, efectuar lavagem de louça ou roupa.
  - b) Lavar louça ou roupa no interior dos balneários, pois os mesmos destinam – se unicamente à higiene pessoal.  
Destruir ou molestar árvores, cortando-as, pregando-lhes seja o que for, ou sob qualquer forma contribuir para a sua mutilação ou desvirtuação.
  - c) Transpor ou destruir as vedações do Parque.
  - d) Jogar com bolas, ringues ou outros objectos de arremesso.
  - e) Construir limitações à volta das tendas, tais como espias, cordas, pedras, canas e afins.
  - f) Deixar abandonados durante a noite candeeiros, velas ou fogos acesos.
  - g) Utilizar arames ou cordas a menos de 2,5 m de altura do chão.
  - h) Utilizar qualquer tipo de material que esteja fora da ética campista.

- i) Deixar abertas as torneiras ou promover de qualquer modo a degradação ou conspurcação das instalações de apoio ao Parque.
- j) Utilizar os fontanários e lavatórios para outros fins que não sejam o abastecimento de água e lavagens de roupa e louças.
- k) Lançar fora dos recipientes a esse fim destinados, lixo ou quaisquer outros detritos, bem como deixar os mesmos abandonados em sítio não apropriado.
- l) Abrir fossas ou deitar no terreno águas com detritos de qualquer espécie.
- m) Fazer propaganda política, comercial ou religiosa e ainda fixar qualquer escrito ou desenho sem prévia autorização do Parque.
- n) Ser portador ou fazer uso de qualquer tipo de armas ou objectos considerados perigosos e que ponham em risco a integridade física ou psicológica dos demais utentes.
- o) Efectuar subscrições ou peditórios não autorizados pelo Parque.
- p) Armar cozinhas afastadas das respectivas tendas a mais de 1 m, parede a parede.
- q) Montar camas de suspensão.
- r) Usar de linguagem, vocabulário e actos que ofendam a moral pública.  
Manter sacos de dormir, cobertores e outro material semelhante estendido fora das tendas;
- s) Obstruir de qualquer forma os caminhos ou saídas de emergência.
- t) Atentar contra o património do Parque de Campismo ou dos demais utentes, ou contra a tranquilidade e ordem do Parque, bem como pelo desrespeito pelo Regulamento.
- u) Não é permitido obstruir ou tapar quaisquer pontos de iluminação do Parque.

#### **CAPÍTULO IV** **Disposições diversas**

##### **Artigo 24.º** **Correspondência, mensagens e telefonemas**

1. A correspondência e encomendas destinadas aos utentes será mantida na recepção por um período de oito dias, findo o qual, serão devolvidas aos remetentes.
2. As informações e mensagens recebidas e destinadas aos campistas serão afixadas em lugar próprio, declinando a concessionária qualquer responsabilidade quanto à efectivação do respectivo recebimento.
3. A recepção só está obrigada a chamar os utentes do parque ao telefone ou para o recebimento de recados ou mensagens quando tal se justificar ou se mostrar de urgência atendível.

##### **Artigo 25.º** **Alerta contra incêndios**

O Parque está dotado de um sistema de protecção contra incêndios e o pessoal está instruído no seu manuseamento em caso de necessidade.

##### **Artigo 26.º** **Casos omissos**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, após consulta à entidade exploradora, tendo em conta o disposto na legislação em vigor.

## Regulamento Interno

### **Índice**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Condições gerais de funcionamento**

- Artigo 1.º** - Legislação aplicável
- Artigo 2.º** - Objecto
- Artigo 3.º** - Lotação
- Artigo 4.º** - Período de funcionamento
- Artigo 5.º** - Horário da recepção
- Artigo 6.º** - Período de Silêncio
- Artigo 7.º** - Responsabilidade
- Artigo 8.º** - Preços
- Artigo 9.º** - Estatuto de residente
- Artigo 10.º** - Devoluções
- Artigo 11.º** - Zonas de Acampamento
- Artigo 12.º** - Serviço de Aluguer de Tendas

#### **CAPÍTULO II**

##### **Admissão e registo**

- Artigo 13.º** - Condições de admissão
- Artigo 14.º** - Outros procedimentos
- Artigo 15.º** - Reservas.
- Artigo 16.º** - Condições gerais de instalação
- Artigo 17.º** - Condicionamentos
- Artigo 18.º** - Deslocação e retenção de material
- Artigo 19.º** - Cauções
- Artigo 20.º** - Animais
- Artigo 21.º** - Visitas
- Artigo 22.º** - Restrições de acesso e Recusa de Admissão
- Artigo 23.º** - Funções e poderes do responsável do parque

#### **CAPÍTULO III**

##### **Deveres dos utentes**

- Artigo 24.º** - Deveres e proibições aplicáveis aos utentes do parque

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Disposições diversas**

- Artigo 25.º** - Correspondência, mensagens e telefonemas
- Artigo 26.º** - Alerta contra incêndios
- Artigo 27.º** - Casos omissos